

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.555.196/0001-86, neste ato representado por seu Excelentíssimo **Senhor Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto**, Brasileiro, inscrito no **CPF sob nº 154.042.263-15**, a Secretaria Municipal de Finanças neste ato representado pela Secretária de Finanças, Sra. **Maria Eleiziane Batista de Lima**, Brasileiro, inscrito no **CPF sob nº 015.682.593-79**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.527.239/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Maria Velúcia Nogueira Lopes**, Brasileira, inscrita no **CPF sob nº 188.941.003-91**, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.557.784/0001-00 e **Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.024.991/0001-27, neste ato representados pela Gestora, Senhor(a) **Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa**, Brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF sob nº 246.256.693-00**, **Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.450.290/0001-64, neste ato representado pelo Presidente, Senhor(a) **José Carlos de Lima**, Brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF sob nº 648.702.273-04**, **Fundo Municipal de Apoio à Cultura**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.721.231/0001-40, neste ato representado pela Gestora, Senhor(a) **Itaciana Carneiro Andrade**, Brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF sob nº 167.007.548-60**, o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.706.400/0001-97 e **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, neste ato representado pela Gestora, Senhor(a) **Ana Paula Cristóvão da Silva**, Brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF sob nº 510.902.523-15**, o **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.897.108/0001-52, neste ato representado pelo Gestor, Senhor(a) **Ricardo Dantas Sampaio**, Brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF sob nº 357.726.383-00**, doravante denominados ANUENTES e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **ALEXANDRE GUILHERME**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ¹

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DA SILVA BARBOSA, brasileiro, portador do **CPF nº 654.101.303-91**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.517 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, e recursos do Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – CNPJ Nº 07.527.239/0001-63.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ²

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

c) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

c) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

d) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Horizonte (nº 3535), localizada em Av. Presidente Castelo Branco, 4844, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e Processo de Dispensa nº 2023.09.22.1, publicado no Diário Oficial do Município, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 3

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.360 v031 micro

- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ⁴

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,80 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ⁵

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

mantida a vantajosidade do desconto de 50,28% sobre o valor da tabela da CAIXA vigente, atualmente fixado em R\$ 3,62.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão com os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 3535, OP: 006, C/C:1-5.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial do município.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ⁶

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indica a servidora **Francisca Patrícia Alves de Almeida** como fiscal deste contrato, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ⁷

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial do município, em atendimento à exigência da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 8

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) ⁹

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Fortaleza, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Horizonte/Ce, 13 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto

CPF: 154.042.263-15
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Eleiziane Batista de Lima

CPF: 015.682.593-79
Secretária de Finanças
CONTRATANTE

Maria Velúcia Nogueira Lopes

CPF: 188.941.003-91
Presidente do Fundo Municipal de
Seguridade Social
ANUENTE

Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

CPF: 246.356.693-00
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Hospital e Maternidade Venâncio
Raimundo de Sousa
ANUENTE

José Carlos de Lima

CPF: 648.702.273-04
Presidente da Autarquia Municipal de Meio
Ambiente
ANUENTE

Itaciana Carneiro Andrade

CPF: 167.007.548-60
Gestora do Fundo Municipal de Apoio à Cultura
ANUENTE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

10

Ana Paula Cristóvão da Silva

CPF: 510.902.523-15

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do
Idoso
ANUENTE

Ricardo Dantas Sampaio

CPF: 357.726.283-00

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente
ANUENTE

Alexandre Guilherme da Silva Barbosa

CPF: 654.101.303- 91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

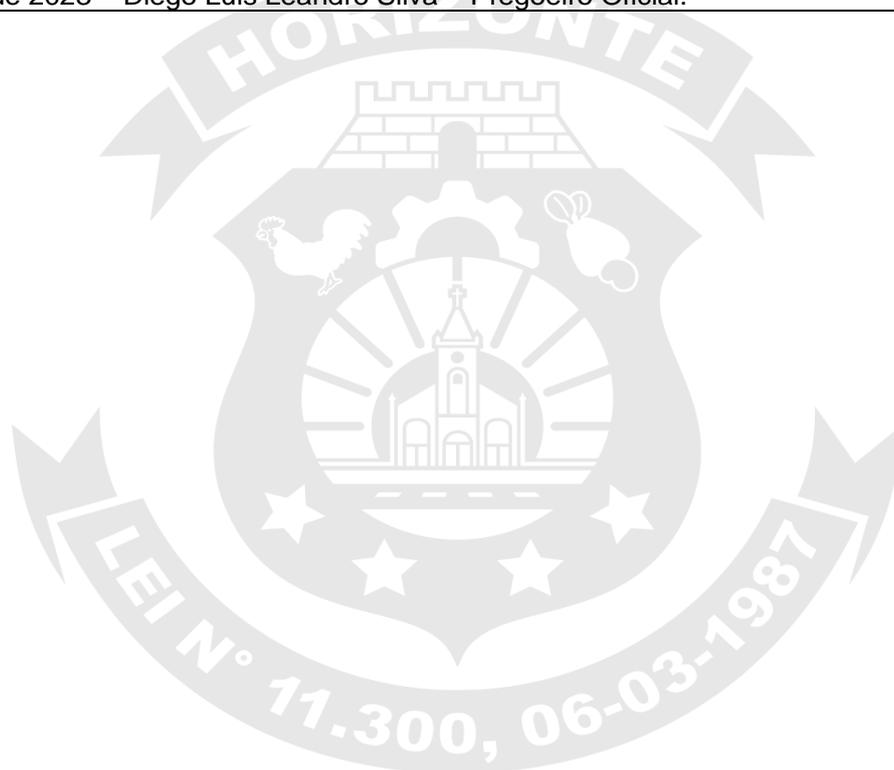
caixa.gov.br

11



Extrato - Termo de Adjucação

No dia 09 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão Nº 09041/2023, referente ao Processo Nº 2023.09.04.1 – SRP, o Pregoeiro, Sr. Diego Luis Leandro Silva, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores: LOTE/GRUPO 03 com valor de R\$ 968.816,25, adjudicado para **FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA**, LOTE/GRUPO 05 com valor de R\$ 166.996,20, adjudicado para **FORTE MIL LTDA**, LOTE/GRUPO 06 com valor de R\$ 57.330,00, adjudicado para **MARTA JUSSARA DE MOURA LTDA**. Horizonte/CE, 16 de novembro de 2023 – Diego Luis Leandro Silva – Pregoeiro Oficial.





Extrato - Termo de Adjucação

No dia 13 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão Nº 10102/2023, referente ao Processo Nº 2023.10.10.2 – SRP, o Pregoeiro, Sr. Diego Luis Leandro Silva, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores: LOTE/GRUPO 01 com valor de R\$ 3.869.420,00, adjudicado para **X.R. DISTRIBUIDORA LTDA**, LOTE/GRUPO 02 com valor de R\$ 39.507,24, adjudicado para **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**. Horizonte/CE, 16 de novembro de 2023 – Diego Luis Leandro Silva – Pregoeiro Oficial.





Extrato - Termo de Homologação

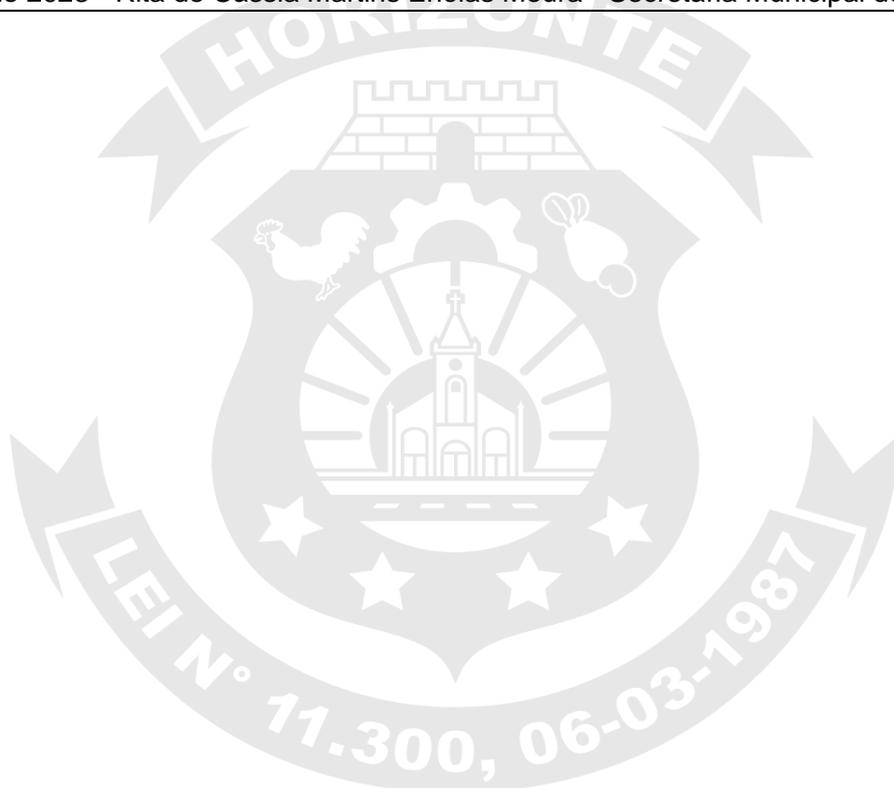
No dia 09 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Rita de Cássia Martins Enéias Moura, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 2023.09.04.1 – SRP, Pregão nº 09041/2023, conforme indicado no quadro Resultado da Homologação: LOTE/GRUPO 03 com valor de R\$ 968.816,25, adjudicado para **FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA**, LOTE/GRUPO 05 com valor de R\$ 166.996,20, adjudicado para **FORTE MIL LTDA**, LOTE/GRUPO 06 com valor de R\$ 57.330,00, adjudicado para **MARTA JUSSARA DE MOURA LTDA**. Horizonte/CE, 16 de novembro de 2023 - Rita de Cássia Martins Enéias Moura - Secretária Municipal de Educação.





Extrato - Termo de Homologação

No dia 14 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Rita de Cássia Martins Enéias Moura, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 2023.10.10.2 – SRP, Pregão nº 10102/2023, conforme indicado no quadro Resultado da Homologação: LOTE/GRUPO 01 com valor de R\$ 3.869.420,00, adjudicado para **X.R. DISTRIBUIDORA LTDA**, LOTE/GRUPO 02 com valor de R\$ 39.507,24, adjudicado para **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**. Horizonte/CE, 16 de novembro de 2023 - Rita de Cássia Martins Enéias Moura - Secretária Municipal de Educação.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.13.3. DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Finanças; Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte; Fundo Municipal De Saúde; Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa; Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH); Fundo Municipal de Apoio à Cultura; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; Fundo Municipal do Meio Ambiente; e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04; **DO OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS **COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE HORIZONTE E **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA:** PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DOS FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS, PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU ENTES DESPERSONALIZADOS; REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONCORRÊNCIA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR; OPERAÇÕES DE PAGAMENTO QUE ENSEJEM FECHAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO; **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº 2023.09.22.1, fundamentada no Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DO VALOR: R\$ 4.080.000,00** (quatro milhões e oitenta mil reais); **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses;** **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 04.122.0002.2.019 - 3.3.90.39.00 - Fonte de recursos: 1500000000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEFIN; **SIGNATÁRIOS:** Manoel Gomes de Farias Neto ; Maria Eleiziane Batista de Lima; Maria Velúcia Nogueira Lopes; Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa; José Carlos de Lima; Itaciana Carneiro Andrade; Ana Paula Cristóvão da Silva; Ricardo Dantas Sampaio e Alexandre Guilherme da Silva Barbosa. **DATA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2023.



EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.26.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.26.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA ARENINHA DO BAIRRO DIADEMA, DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenharia do município, decidindo por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das empresas: NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA; UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA e WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, tendo em vista que atenderam na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** da empresa: ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista que descumpriram as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando todas as razões, motivos e fundamentações legais, registrados na ata da sessão de julgamento realizada no dia 14/11/2023, a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.horizonte.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, a partir da data desta publicação. Caso não haja manifestação de recurso fica marcada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia **27 de novembro de 2023 às 09h00min** na sede da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações no endereço da CPL ou pelo telefone 85.3222.0583. Horizonte/CE, 16 de novembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 36.6/2023. PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE e a detentora WD & R SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.08.22.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **PREÇOS REGISTRADOS:** conforme proposta adjudicada da empresa signatária desta ATA, WD & R SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, detentora dos ITENS 14, com o valor unitário de R\$ 1.260,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ARP:** 13 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Maria Eleiziane Batista de Lima, Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Lucia Amaro de Araujo Gondim Feitosa e Robson Domingo Silva Feitosa.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 36.2/2023. PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE e a detentora LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.08.22.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **PREÇOS REGISTRADOS:** conforme proposta adjudicada da empresa signatária desta ATA, LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA, detentora dos ITENS 05, com o valor unitário de R\$ 400,00, ITEM 18, com o valor unitário de R\$ 2.520,00, ITEM 22, com o valor unitário de R\$ 2.570,00, ITEM 23, com o valor unitário de R\$ 2.750,00, ITEM 24, com o valor unitário de R\$ 2.710,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ARP:** 13 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Maria Eleiziane Batista de Lima, Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Lucia Amaro de Araujo Gondim Feitosa e Natali Thaynara Resende Mendonça.